



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 158:

Considera incluída na vila do Barreiro a zona da freguesia do Lavradio abrangida nos estudos de urbanização da mesma vila.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Ghana e do Chile depositado os instrumentos de adesão por parte do Ghana e de ratificação pelo Chile da Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 159:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital Miguel Bombarda — Remodelação das instalações do pessoal feminino».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 327:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 6) do artigo 7.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Portaria n.º 16 328:

Mantém para o algodão ultramarino da colheita de 1957 o preço C. I. P. médio fixado e designa a quantidade máxima do mesmo produto que os abastecedores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria.

Ministério da Economia:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Considerando a conveniência de se aplicarem regras uniformes em toda a zona subordinada ao plano de urbanização;

Tendo em vista os pareceres favoráveis da Câmara Municipal do Barreiro, da Junta de Província da Estremadura e do governador civil de Setúbal;

Nos termos do n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Considera-se incluída na vila do Barreiro a zona da freguesia do Lavradio abrangida nos estudos de urbanização da mesma vila.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos do Ghana e do Chile depositaram nos arquivos do Departamento de Estado Norte-Americano em 6 e 9 de Maio de 1957, respectivamente, os instrumentos de adesão por parte do Ghana e de ratificação pelo Chile da Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Nos termos do artigo 35.º da referida Convenção, esta entrou em vigor para o Ghana em 5 de Junho de 1957 e para o Chile em 8 do mesmo mês.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 41 158

Considerando que os estudos urbanísticos da sede do concelho do Barreiro abrangem a maior parte da freguesia do Lavradio, que já se encontra dotada de rede de distribuição domiciliária de água e de distribuição de energia eléctrica e constitui natural continuidade da vila;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 159

Considerando que foi adjudicada a João Baptista de Matos a empreitada de «Hospital Miguel Bombarda — Remodelação das instalações do pessoal feminino»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Baptista de Matos para a execução da empreitada de «Hospital Miguel Bombarda — Remodelação das instalações do pessoal feminino», pela importância de 295.980\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais do que 188.000\$ no corrente ano e 107.980\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$ para reforço da verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 6) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 18 de Junho de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Economia, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantém-se para o algodão ultramarino da colheita de 1957 o preço C. I. F. médio de 17\$30(485), correspondente ao valor aprovado em 1951, com o acréscimo de 2\$ por quilograma estabelecido pela Portaria n.º 15 710, de 30 de Janeiro de 1956.

2.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 40 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1957.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 18 de Junho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 26 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 52.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias» — 2.000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha*.